



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.545/2012

(de 04 de maio de 2012)

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE SACOLAS PLÁSTICAS E SERVIÇO DE ACONDICIONAMENTO DE MERCADORIAS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ATACADISTAS E ESTABELECIMENTOS VAREJISTAS CONGÊNERES.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS APROVOU E EU, PAULO ROBERTO OSIO, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, PROMULGO NOS TERMOS DO § 4º, DO ARTIGO 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam todos os supermercados, hipermercados, atacadistas e estabelecimentos varejistas congêneres, estabelecidos nesta cidade, obrigados ao fornecimento de sacolas plásticas aos respectivos clientes, além da efetiva prestação do serviço de acondicionamento das mercadorias comercializadas.

Art. 2º - A manutenção e responsabilidade desse serviço ficará por conta única e exclusiva do estabelecimento comercial.

Art. 3º - Os estabelecimentos a que se refere esta Lei deverão afixar, em local visível, no seu interior, cartazes informando aos clientes a obrigatoriedade da prestação desse serviço.

Art. 4º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator às seguintes penalidades:

- I – Notificação preliminar;
- II- Auto de Infração;
- III- Auto de Multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(Continuação Lei nº. 4.545/2012)

IV - Cassação da Licença de Funcionamento.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo, através do Departamento competente, divulgar o teor da presente Lei e fiscalizar sua aplicação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

..... Câmara Municipal de Caieiras, 04 de maio de 2012.


-PAULO ROBERTO OSIO-
PRESIDENTE

AUTORIA DO VEREADOR: DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO.